

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 940 pelo STF

(Paradigma RE 1.027.633)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, com base no art. 37, § 6º, da Constituição da República, a possibilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial diretamente contra o agente público responsável pelo ato lesivo.

Decisão de Julgamento: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 24/03/2017).

Assuntos: (9.985) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 969 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.521.999)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.

Determinação: O ministro Sergio Kukina, relator, determinou a “suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora delimitada e tramitem no território nacional;”

Assuntos: (14) DIREITO TRIBUTÁRIO; (5986) Crédito Tributário; (4993) Recuperação judicial e Falência; (9559) Classificação de créditos.

[Inteiro teor](#)

3

Julgamento do TEMA 941 pelo STJ

(Paradigma Resp 1.564.070)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se a previsão, no regulamento de plano de benefícios de previdência privada, de reajuste com base nos mesmos índices adotados pela previdência pública, garante também a extensão de índices correspondentes a eventuais aumentos reais do benefício oficial.

Tese Firmada: “Nos planos de benefícios de previdência complementar administrados por entidade fechada, a previsão regulamentar de reajuste, com base nos mesmos índices adotados pelo Regime Geral de Previdência Social, não inclui a parte correspondente a aumentos reais.” (Mérito julgado em 22/03/2017).

Assuntos: (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (9580) Espécies de Contratos; (4805) Previdência privada.

Inteiro teor

4

Cancelamento do TEMA 940 do STJ

(Paradigma REsp 1.465.832)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de o juiz ou o Tribunal reconhecer de ofício a abusividade de cláusulas contratuais.

Determinação: A Segunda Seção, por maioria, acolhendo questão de ordem suscitada pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, decidiu retirar o caráter repetitivo e desafetar o julgamento à Terceira Turma. Acompanharam o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro. Vencido o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Relator. (Acórdão ainda não liberado para publicação)

Anotação Nugep/STJ: “Os processos suspensos em razão dos mencionados temas nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais deverão retomar seu curso normal”

Assuntos: 1. (8826) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; . (8960) Processo e Procedimento; 3. (1156) DIREITO DO CONSUMIDOR; 4. (7771) Contratos de Consumo; 5. (11974) Cláusulas Abusivas.

Acompanhamento
Processual

Supremo Tribunal Federal:

- Possibilidade de responsabilização civil de agente público é objeto de repercussão geral

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça

- STJ determina a suspensão de processos que tratam da extensão do adicional de 25% para aposentado que necessite de assistência permanente de outra pessoa

[Link para a decisão do STJ \(clique aqui\)](#)

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP